



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo:

Retificação nº 89/2020:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 76, II Série, de 22 de junho de 2020, referente a Resolução nº 22/2020, que nomeia Adlisa Maria Delgado922

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção Nacional da Polícia Judiciária:

Extrato do despacho nº 83/2020:

Nomeando definitiva de 22 (vinte e dois) Seguranças nível I, para o quadro da Polícia Judiciária...923

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 645/2020:

Nomeando em comissão de serviço, Vander Paulo Silva Gomes, para exercer as funções de secretário do Ministro da Economia Marítima923

Comunicação nº 1/2020:

Comunicando o regresso de Waldir José Costa da Luz, apoio operacional da Inspeção Geral das Pescas, que se encontrava de licença sem vencimento.....923

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 646/2020:

Nomeando, para em comissão de serviço, integrarem o Conselho de Administração do Hospital Dr. Ramiro Figueira do Sal - (HRRF), os membros que se indicam.....923

Extrato do despacho nº 647/2020:

Nomeando em comissão de serviço, Nilton César Gomes Sousa, enfermeiro geral, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, para exercer o cargo de Diretor do Hospital Regional Dr. João Morais, Santo Antão e Presidente do Conselho de Administração.....923

Extrato do despacho nº 648/2020:

Dando por finda do exercício efetivo, é revogado o ato de atribuição do subsídio regime de dedicação exclusiva referente a Paulo Jorge Rodrigues da Graça, médico geral, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social.....923

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

Conselho de Administração:

Deliberação nº 21/CA/2020:

Atualizando os preços dos produtos petrolíferos – mês de julho.....924

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

Conselho de Administração:

Deliberação nº 6/2020:

Delegando competências de coordenação dos membros do Conselho de Administração925

Deliberação nº 7/2020:

Fixa o PVP máximo para as máscaras não médica, para uso social ou comunitárias.....925

Deliberação nº 8/2020:

Regulamento de fabrico e importação de Dispositivos Médicos e de Equipamentos de Proteção Individual, no contexto da pandemia da COVID-19.....925

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Extrato do despacho nº 649/2020:

Danda por finda a comissão de serviço da professora Leila Eleanor Monteiro Veiga, do cargo de secretária da Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto927

Extrato do despacho nº 650/2020:

Nomeando professor Jailson Emílio Monteiro Mendes, Mestre em Educação, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de secretário da Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto927

Extrato do despacho nº 651/2020:

Dando por finda a seu pedido a comissão de serviço do professor João António Furtado Brito.....927

Extrato do despacho nº 652/2020:

Dando por finda a comissão de serviço da professora Maria de Lourdes Silva Gonçalves, do cargo de Vice-Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Ambientais927

Extrato do despacho nº 653/2020:

Nomeando em comissão de serviço, Maria de Lourdes Silva Goncalves, Doutora em Desenvolvimento Rural, para desempenhar as funções de Pró-Reitora para a Extensão Universitária927

Extrato do despacho nº 654/2020:

Nomeando em comissão de serviço, Ailton Gomes Moreira, Doutor em Ciências de Gestão Empresarial, para desempenhar as funções de Presidente da Escola de Negócios e Governação927

ESTRADAS DE CABO VERDE

Conselho de Administração:

Retificação nº 90/2020:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 81, II Série, de 29 de junho de 2020, referente ao extrato de contrato de trabalho de Carlos Amadeu Monteiro Tavares928

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 20/2020:

Autorizando à Câmara Municipal de Santa Catarina, a concessão de direito de superfície, a favor de Khym Negoce Lda, de um terreno com área de 1636m2, sito-em Pracinha 13 de Janeiro-Assomada928

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal:

Extrato do despacho nº 655/2020:

Contratando em regime de trabalho a termo, João Pereira Martins, para desempenhar as funções de apoio operacional, nível III, na Câmara Municipal de São Miguel928

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo

Retificação nº 89/2020

Por ter sido publicado de forma inexata na *Boletim Oficial* nº 76, II Série, de 22 de junho de 2020 a Resolução nº 22/2020 que nomeia Adlisa Maria Delgado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Inspetora-Geral da Construção e da Imobiliária, segue a sua retificação na parte que interessa:

No artigo. 1º

Nomeação

Onde se lê:

“É nomeada Adlisa Maria Delgado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Inspetora-Geral da Construção e da Imobiliária.”

Deve ler-se:

“É nomeada Adlisa Maria Delgado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Inspetora-Geral do Ordenamento de Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI) Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação.”

Secretaria Geral do Governo, aos 6 de julho de 2020. — A secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção Nacional da Polícia Judiciária

Extrato do despacho nº 83/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 12 de junho de 2020:

Por despacho da Sua Excelência a Sra. Ministra da Justiça e Trabalho, exarado no dia 12 de junho de 2020, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 20º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49º, ambos do Decreto-legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, são nomeados definitivamente para o quadro da Polícia Judiciária, na categoria de Segurança de nível I:

- Noel da Luz Lima;
- Emanuel de Jesus Semedo Carvalho;
- Anderson Delgado Andrade;
- João Paulo Borges Semedo;
- Orlando Alberto Fernandes Gomes;
- João Baptista Duarte;
- Sueny Edy Pires da Luz;
- Nuno Alexandre Semedo Gomes;
- Aires Patrício Andrade Varela;
- João Domingos Correia Tavares;
- Edson Sidney Pereira Alves;
- Eder de Jesus Fernandes Gonçalves;
- Nelson Alves de Barros;
- Gilson Patrick Borges Moreno;
- Clinton Jorge Ramos;
- Júnior Patrick Lopes De Pina;
- Keven Michael Correia Gomes;
- Edmilson Almeida Moreno;
- Emanuel Mendes da Silva;
- Edmilson Gentil Lopes Varela;
- Isaías de Jesus Tavares da Veiga; e,
- Elson Ribeiro.

Os encargos resultantes destas nomeações, têm enquadramento e disponibilidade orçamental para o económico de 2020, nas rubricas 02.01.01.01.02 – *Pessoal do Quadro*, e 02.01.01.02.02 – *Subsídios Permanentes*, no Centro de Custos 40.10.15.11 – *Funcionamento da Polícia Judiciária*.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 3 de julho de 2020)

O Departamento de Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 8 de julho de 2020. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, *Alfredo Isidoro Araújo de Pina*.

—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 645/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 22 de junho de 2020:

Vander Paulo Silva Gomes, licenciado em Direito, portador do Cartão Nacional de Identificação nº199001015MO12H, é nomeado em comissão de serviço para exercer as funções de Secretário do Ministro da Economia Marítima, em conformidade com o artigo 5º e o artigo 6º do Decreto-lei nº 49/2014 de 10 de setembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 3º da Lei nº 1/IX/2016 de 11 de agosto, que alterou o artigo 97º da Lei nº 42/2009, 27 de julho.

A despesa resultante terá cabimentação na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.01 Pessoal do Quadro Especial do Gabinete do Ministro, Ministério da Economia Marítima.

O presente despacho produz efeitos a partir 1 de julho de 2020.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 8 de julho de 2020. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

Comunicação nº 1/2020

Comunica-se que, o Sr. Waldir José Costa da Luz, Apoio Operacional(condutor) da Inspeção Geral das Pescas, que se encontrava de licença sem vencimento por um período de 1(um) ano, desde 8 de julho de 2020, por Extrato do Despacho nº 1004/2019 De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima, retomou as suas funções no dia 29 de junho de 2020.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 8 de julho de 2020. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 646/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 22 de janeiro de 2020:

São nomeados, ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-lei nº 37/2009 de 28 de setembro, para em comissão de serviço, integrarem o Conselho de Administração do Hospital Regional Dr. Ramiro Figueira do Sal – (HRRF), os seguintes membros:

- Cláudia Duarte Silva Gomes, Diretora do Hospital, como Presidente do Conselho de Administração;
- Liziana Sofia da Silva Barros da Rosa, Diretora Clínica, como Vogal do Conselho de Administração;
- Sara dos Reis Monteiro, Enfermeira Superintendente, como Vogal do Conselho de Administração;
- Cleide Sofia Rendall de Pina, Administradora do Hospital, como Vogal do Conselho de Administração;
- Giselle Morais da Cruz, como Vogal não Executivo do Conselho de Administração.

As despesas de nomeação serão suportadas pela verba inscrita na rubrica – 02.01.01.02.09 – Outros Suplementos e Abonos – Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Hospital Regional João Morais, Santo Antão – Ministério da Saúde e da Segurança Social do Orçamento para o ano económico de 2020.

(Visado pelo Tribunal de Contas a data de 29 de junho de 2020)

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 7 de julho de 2020. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do despacho nº 647/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 6 de março de 2020:

É nomeado em comissão de serviço, o Sr. Nilton César Gomes Sousa, Enfermeiro Geral, pertencente ao quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, para exercer o cargo de Diretor do Hospital Regional João Morais, Santo Antão e Presidente do Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12º do Decreto-lei nº 9/2018, de 15 de fevereiro, que aprova o Estatuto do Hospital Regional João Morais, Santo Antão.

As despesas de nomeação serão suportadas pela verba inscrita na rubrica – 02.01.01.02.09 – Outros Suplementos e Abonos – Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Hospital Regional João Morais, Santo Antão – Ministério da Saúde e da Segurança Social do Orçamento para o ano económico de 2020.

(Visado pelo Tribunal de contas na data de 29 de junho de 2020)

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 7 de julho de 2020. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do despacho nº 648/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 2 de julho de 2020:

Dado o fim do exercício efetivo de função de Director da Comunidade Terapêutica de Granja São Filipe (CTGSF), é revogado o ato de atribuição do subsídio regime de dedicação exclusiva referente ao Dr. Paulo Jorge Rodrigues da Graça, Médico Geral, pertencente ao Quadro do Pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, com efeito desde o dia 12 de dezembro de 2019.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 6 de julho de 2020. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME****Conselho de Administração****Deliberação nº 21/CA/2020****de 30 de junho**

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de julho

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de junho de 2020 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de junho;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-lei nº 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-lei nº 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela Deliberação nº 07/2017.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 2020

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	317,89	7,94	326,78	327,00
	6Kg	669,24	16,71	687,96	688,00
	12,5Kg	1394,24	34,82	1433,24	1433,00
	55Kg	6134,67	153,21	6306,26	6306,00
	Granel (Kg)	111,54	2,79	114,66	114,70

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 2020

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	44,84	46,87	33,39	35,22	35,22	35,22	32,26	32,14

PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	111,54	79,88	53,34	59,63	53,35	51,33	45,49	47,97
IVA	2,79	11,98	8,00	8,94	8,00	0,00	6,82	7,20
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	114,70	100,10	61,60	76,90	61,60	51,60	52,70	55,50

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de julho de 2020.

O Conselho de Administração da ARME, na Praia, aos 30 de junho do ano de 2020. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaias Barreto da Rosa* — Administradores, *Almerindo Fonseca* e *João Gomes*.

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

Conselho de Administração

Deliberação n.º 6/2020

Competências de coordenação dos membros
do Conselho de Administração

Sem prejuízo das competências que os Estatutos da ERIS conferem ao Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho de Administração;

Porque a complexidade da atividade corrente da ERIS justifica que a coordenação de áreas de competência e algumas decisões específicas sejam repartidas pelos membros do Conselho de Administração;

Considerando a criação da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) e as atribuições decorrentes da publicação do Decreto-lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, I Série, 1.º Supl. e da retificação n.º 8/2019 de 24 de janeiro;

Considerando a aprovação da Estrutura Organizacional da ERIS, através da Deliberação n.º 03/2020, de 5 de junho;

Porque a delegação de competências permite que a instituição responda de forma mais eficiente e dinâmica às solicitações decorrentes das suas responsabilidades;

No uso da faculdade conferida pelo número 2 do artigo 30.º dos Estatutos da ERIS;

O Conselho de Administração, reunido na sua III Sessão Extraordinária, realizada a 18 de junho de 2020, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Delegação de competências de coordenação

1. São atribuídos aos membros do Conselho de Administração os pelouros, conforme se designa abaixo:

- Eduardo Jorge Monteiro Tavares, Presidente:

Regulação da Saúde

Gestão de Recursos

Assuntos Jurídicos

Planeamento, Cooperação e Gestão da Qualidade

- Íris de Vasconcelos Matos, Administradora Executiva:

Regulação Farmacêutica

- Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama, Administradora Executiva:

Regulação Alimentar

Comunicação e Gestão de Utentes

2. A coordenação das instâncias, comissões e grupos de trabalho, previstos na orgânica em função de necessidades específicas, será prevista na deliberação da sua criação.

Artigo 2.º

Âmbito da delegação de competência de coordenação

A atribuição de pelouros de coordenação a que se refere o número 1 do artigo 1.º abrange as competências necessárias previstas no número 3 do artigo 30.º dos Estatutos da ERIS.

Artigo 3.º

Mecanismo de coordenação e monitorização

O mecanismo de coordenação obedece ao estabelecido na deliberação que aprova as instâncias de articulação, avaliação e seguimento, sem prejuízo de outras formas acordadas em função das necessidades específicas de um serviço ou projeto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua publicação.

O Conselho de Administração, na Praia, aos 24 de junho de 2020. — Presidente, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares* — Administradores, *Iris Vasconcelos Matos* e *Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*

Deliberação n.º 7/2020

Fixa o PVP máximo para as máscaras não médica, para uso social ou comunitárias

Face à situação de calamidade pública, resultante da doença da COVID 19, e tendo em vista a adoção, com observância do quadro constitucional, das medidas necessárias para evitar a sua propagação por todo território nacional, foi declarado o estado de emergência através do Decreto-Presidencial n.º 06/2020, de 28 de março, prorrogado pelos Decretos Presidenciais n.ºs 07/2020, de 17 de abril, e 8/2020, de 2 de maio.

Com efeito, medidas de natureza diversas e importantes foram adotadas, e em relação aos produtos farmacêuticos e aos produtos de saúde, dada a sua enorme relevância para fazer face a pandemia da COVID-19 foram adotadas medidas específicas para garantir o acesso aos respetivos produtos numa combinação de equilíbrio entre o preço, segurança e qualidade e eficácia.

É neste quadro que o Governo, através do Decreto-lei n.º 50/2020, de 7 de maio, fixou a margem máxima de comercialização de máscaras não médicas para uso social ou comunitárias e dispositivos médicos (DM) e equipamentos de proteção individual (EPI), bem como o regime de preço máximo de comercialização de retalhistas autorizados.

O artigo 5.º, alínea c) do supracitado diploma estabelece que o “Preço de Venda ao Público (PVP) máximo para as máscaras comunitárias é fixado e atualizado periodicamente pela Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) em função da evolução da média ponderada dos custos de aquisição”.

Assim;

Nos termos e no uso da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 50/2020, de 7 de maio, o Conselho de Administração da ERIS reunida em IV/06/2020 sessão ordinária, de 5 de junho, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Fixação de PVP máximo

1. É fixado o PVP máximo para as máscaras não médicas para uso social ou comunitárias produzidas em território nacional em duzentos e trinta e cinco escudos (235\$00) por unidade.

2. É fixado o PVP máximo para as máscaras não médicas para uso social ou comunitárias importadas em 486\$00 por unidade.

3. Os preços fixados nos números anteriores estão sujeitos a atualização periódica em função da evolução da média ponderada dos custos de aquisição.

Artigo 2.º

Margens de Comercialização

1. A margem de comercialização do grossista para os dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual, álcool gel e álcool a 70% é de 15% sobre o custo do produto.

2. A margem de comercialização do retalhista para os dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual, álcool gel e álcool a 70% é de 20% sobre o preço de venda ao retalhista.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e vigência

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o contexto da pandemia da COVID-19.

Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde, na Praia, aos 5 de junho de 2020. — Presidente, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares* — Administradores, *Iris Vasconcelos Matos* e *Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*.

Deliberação n.º 8/2020

Regulamento de fabrico e importação de Dispositivos Médicos e de Equipamentos de Proteção Individual, no contexto da pandemia da COVID-19

A pandemia da COVID-19 tem demandado uma série de diligências a nível nacional com vista ao suprimento adequado do mercado em termos de bens, equipamentos e materiais necessários ao combate à propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Por forma a satisfazer a crescente demanda da capacidade de resposta do país no que concerne a Dispositivos Médicos (DM) e a Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e perspetivando minimizar, tanto quanto possível, o impacto económico negativo da pandemia nas pessoas e nas empresas, revelou-se necessário conceber medidas temporárias de suporte à economia, entre as quais a concessão de incentivos fiscais à produção e importação de DM e EPI, conforme estabelece a Lei n.º 88/IX/2020, de 7 de maio.

Para efeitos de aplicação da referida lei, a ERIS deve autorizar a atividade de fabrico de DM e EPI e aprovar a lista dos produtos a serem importados, e é neste âmbito que a presente iniciativa regulamentar se inscreve.

Nos termos do que precede, urge por agora definir as normas às quais os operadores económicos dedicados ao fabrico e à importação de DM e EPI ficam sujeitos, com vista (i) ao cumprimento dos critérios de elegibilidade para o usufruto das isenções fiscais previstas e (ii) à implementação de procedimentos que salvaguardem a qualidade e segurança necessárias ao desempenho dos produtos colocados no mercado, a vigorar durante o contexto de crise sanitária e económica da pandemia da COVID-19.

Assim,

No uso das faculdades conferidas pela alínea *a*) do artigo 29.º e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, que aprova o RJERI, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugada com a alínea *e*) do artigo 28.º dos estatutos da ERIS, constante do anexo ao Decreto-lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro, que cria a ERIS e aprova os respetivos estatutos, o Conselho de Administração da ERIS, reunido em sessão ordinária n.º IV/06/2020, de 5 de junho de 2020, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao fabrico e importação de Dispositivos Médicos e Equipamentos de Proteção Individual, adiante designados DM e EPI, no contexto da pandemia da COVID-19.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se aos operadores económicos dedicados ao fabrico e importação de DM e EPI, bem como aos donativos, no contexto da pandemia da COVID-19.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a*) «Fabrico» a atividade de produção, ou qualquer das suas fases, incluindo o acondicionamento e a rotulagem de DM e EPI, independentemente de o produto ser fabricado em nome ou sob a marca de quem exerce a atividade e de se destinar à disponibilização no mercado nacional ou à exportação, excluindo a mera tradução de informações relacionadas com um produto já colocado no mercado;
- b*) «Fabricante» a pessoa singular ou coletiva responsável pela conceção, produção, acondicionamento e rotulagem de DM e EPI, com vista à sua colocação no mercado sob o seu próprio nome, independentemente de as referidas operações serem efetuadas por essa pessoa ou por terceiros por sua conta;
- c*) «Importação» a atividade de colocação no mercado nacional de DM e EPI provenientes de um país estrangeiro;
- d*) «Importador» a pessoa singular ou coletiva estabelecida em território nacional que coloca DM e EPI provenientes de um país estrangeiro no mercado nacional;
- e*) «Dispositivo médico» qualquer instrumento, aparelho, equipamento, software, material ou artigo utilizado isoladamente ou em combinação, incluindo o software destinado pelo seu fabricante a ser utilizado especificamente para fins de diagnóstico ou terapêuticos e que seja necessário para o bom funcionamento do dispositivo médico, cujo principal efeito pretendido no corpo humano não seja alcançado por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, embora a sua função possa ser apoiada por esses meios, destinado pelo fabricante a ser utilizado em seres humanos para fins de:
 - i*) Diagnóstico, prevenção, controlo, tratamento ou atenuação de uma doença;
 - ii*) Diagnóstico, controlo, tratamento, atenuação ou compensação de uma lesão ou de uma deficiência;
 - iii*) Estudo, substituição ou alteração da anatomia ou de um processo fisiológico;
 - iv*) Controlo da conceção;
- f*) «Equipamento de Proteção Individual» todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança e/ou saúde no trabalho.

Artigo 4.º

Normativos de saúde, segurança e desempenho de DM e EPI

1. Os fabricantes e importadores de DM e EPI devem assegurar que esses produtos possuem qualidade e segurança necessárias ao desempenho das suas funções.

2. O fabrico e a importação de DM e EPI devem obedecer às normas nacionais e/ou internacionais definidas para esses produtos.

3. Na ausência de normas técnicas nacionais aplicáveis, os fabricantes e importadores de DM e EPI devem obedecer às especificações técnicas internacionais mínimas de referência para esses produtos.

4. Observada a necessidade de criação de normas técnicas nacionais aplicáveis aos DM e EPI, as mesmas podem ser alvo de regulamentação específica.

5. As especificações técnicas internacionais referidas no número 3 são válidas caso sejam assim consideradas pela ERIS.

Artigo 5.º

Requisitos de Fabrico

1. O fabrico de DM e EPI está sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a*) Ter instalações e equipamentos adequados para a realização da atividade;
- b*) Ter pessoal competente, qualificado e em número suficiente para a realização da atividade;
- c*) Dispor de procedimentos para a área de atividade.

2. Os requisitos previstos no número anterior podem ser objeto de confirmação pela ERIS.

Artigo 6.º

Autorização de Fabrico

1. O fabrico de DM e EPI carece de autorização prévia concedida pela ERIS.

2. A autorização prevista no número anterior é atestada pela ERIS mediante a emissão de um certificado.

3. O pedido de autorização de fabrico de DM e EPI é efetuado em formulário próprio, disponibilizado pela ERIS no seu sítio eletrónico (www.eris.cv), a ser submetido em formato digital para o endereço drf@eris.cv.

4. O requerente deve instruir o pedido com os seguintes elementos:

- a*) Licença comercial válida, nos termos da lei;
- b*) Planta do local de fabrico;
- c*) Resumo das especificações dos DM e EPI a serem fabricados;
- d*) Projeto de rotulagem e/ou acondicionamento e manual/folheto de instruções dos DM e EPI, conforme aplicável.

5. Durante a avaliação do pedido, a ERIS poderá solicitar esclarecimentos e elementos adicionais considerados necessários, sob pena de rejeição do pedido.

6. A aprovação do processo culmina na atribuição de um código de autorização à entidade, que permite a sua identificação.

Artigo 7.º

Fabrico por terceiros

As entidades autorizadas para o fabrico de DM e EPI podem encomendar a terceiros a realização da totalidade ou de certas fases do processo de fabrico, se para isso estiverem autorizados pela ERIS.

Artigo 8.º

Aprovação da lista de materiais a importar

1. Para efeitos de benefício dos incentivos aduaneiros previstos na Lei n.º 88/IX/2020, de 7 de maio, as empresas dedicadas à importação de DM e EPI devem submeter à ERIS a lista dos materiais a importar, para efeitos de aprovação.

2. A aprovação prevista no número anterior é atestada pela ERIS mediante a emissão de um despacho.

3. O pedido de aprovação da lista de materiais a importar é efetuado em formulário próprio, disponibilizado pela ERIS no seu sítio eletrónico (www.eris.cv), a ser submetido em formato digital para o endereço drf@eris.cv.

4. O requerente deve instruir o pedido com os seguintes elementos:

- a*) Licença comercial válida, nos termos da lei;
- b*) Certificado de conformidade e/ou quaisquer outros documentos que permitam comprovar o cumprimento de normas básicas de qualidade e segurança dos produtos;
- c*) Projeto de rotulagem e/ou acondicionamento e manual/folheto de instruções dos DM e EPI, conforme aplicável.

5. Os documentos comprovativos de conformidade referidos na alínea *b*) do número anterior devem estar preferencialmente em língua portuguesa ou, em alternativa, em língua inglesa.

6. Em adição ao disposto no número anterior o operador pode submeter traduções destes documentos, desde que estejam devidamente certificadas pela autoridade competente.

7. Durante a avaliação do pedido, a ERIS poderá solicitar esclarecimentos e elementos adicionais considerados necessários, sob pena de rejeição do pedido.

8. A aprovação do processo culmina na atribuição de um código de autorização à entidade, que permite a sua identificação.

Artigo 9.º

Alterações

1. Eventuais alterações aos elementos submetidos aquando da instrução do pedido devem ser imediatamente reportadas à ERIS.

2. Carecem de nova validação quaisquer alterações aos elementos que serviram de base para a decisão de autorização ou de aprovação, sempre que afetem a qualidade e a segurança dos DM e EPI.

Artigo 10.º

Decisão

1. A ERIS deve notificar o requerente do deferimento ou indeferimento do pedido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de confirmação de receção do mesmo.

2. A contagem do tempo referido no número anterior suspende-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou elementos adicionais.

3. Em caso de indeferimento, os respetivos fundamentos devem ser claramente mencionados.

Artigo 11.º

Suspensão e revogação

A ERIS revoga ou suspende a autorização de fabrico ou a lista aprovada de materiais a importar sempre que qualquer das exigências previstas neste regulamento não for observada.

Artigo 12.º

Salvaguarda da Saúde Pública

1. Os fabricantes e importadores de DM e EPI devem comunicar à ERIS qualquer problema de qualidade ou segurança de que tenham conhecimento, resultante da utilização desses produtos.

2. A ERIS pode ordenar a retirada imediata do mercado ou a suspensão de comercialização de qualquer DM ou EPI, bem como quaisquer outras medidas acessórias que considere adequadas, sempre que a proteção da Saúde Pública assim o exija.

3. É vedada a comercialização de DM e EPI importados que tenham sido retirados do mercado nacional ou no país de origem por apresentarem problemas de qualidade e/ou segurança.

Artigo 13.º

Donativos

1. Os DM e EPI com a finalidade de serem doados devem possuir a qualidade e segurança necessárias ao desempenho das suas funções.

2. Sempre que necessário a ERIS pode proceder a verificação do cumprimento das normas de qualidade e segurança dos produtos relativos a processos de doação.

3. Observada a necessidade de criação de normas técnicas específicas relativas ao ponto anterior, as mesmas podem ser emitidas e divulgadas pela ERIS.

Artigo 14.º

Norma transitória

As entidades nacionais que estejam a exercer as atividades de fabrico e de importação de DM e EPI dispõem de um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, para iniciar junto da ERIS os processos a que se referem os artigos 6.º e 8.º do presente regulamento, conforme aplicável.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o contexto da pandemia da COVID-19.

Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde, na Praia, aos 5 de junho de 2020. — Presidente, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares* — Administradores, *Iris Vasconcelos Matos* e *Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*.

—o—

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Extrato do despacho nº 649/2020 — De S. Exª a Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 3 de julho de 2020

Por despacho reitoral e a pedido da interessada, é dada por finda, a Comissão de Serviço da Professora Leila Eleanor Monteiro Veiga do cargo de Secretária da Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto, com efeitos a data da publicação.

Direção dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 6 de julho de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

Extrato do despacho nº 650/2020 — De S. Exª a Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 3 de julho de 2020

Ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-lei n.º 04/2016, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º, do Regulamento Geral das Unidades Orgânicas da Universidade de Cabo Verde, aprovado pela Deliberação n.º 009/CONSU/2016, de 11 de abril, e por proposta do Presidente da Faculdade de Educação e Desporto, nomeio o docente Jailson Emilio Monteiro Mendes, Mestre em Educação, para, em Comissão de Serviço, desempenhar as funções de Secretário da Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto, com efeitos a data da publicação.

Direção dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 6 de julho de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

Extrato do despacho nº 651/2020 — De S. Exª a Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 1 de julho de 2020

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18 e do artigo 53.º do Estatuto do pessoal Não Docente da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 20 de abril, a pedido do interessado e por despacho Reitoral, é dada por finda a comissão de serviço do Professor João António Furtado Brito, com efeitos a 1 de julho do corrente ano.

Direção dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 6 de julho de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

Extrato do despacho nº 652/2020 — De S. Exª a Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 1 de julho de 2020

Por despacho reitoral e por conveniência de serviço, é dada por finda a Comissão de Serviço da Professora Maria de Lourdes Silva Gonçalves, do cargo de Vice-Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Ambientais, com efeitos a data da publicação.

Direção dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 6 de julho de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

Extrato do despacho nº 653/2020 — De S. Exª a Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 1 de julho de 2020

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, ex-vi do artigo 18.º e 53.º do Estatuto do Pessoal Não Docente da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 20 de Abril, nomeio a Professora Maria de Lourdes Silva Gonçalves, Doutora em Desenvolvimento Rural, para em Comissão de Serviço, desempenhar as funções de Pró-Reitora para a Extensão Universitária, com efeitos a data da publicação.

Direção dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 6 de julho de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

Extrato do despacho nº 654/2020 — De S. Exª a Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 1 de julho de 2020

Ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º e artigo 53.º do Estatuto do pessoal Não Docente da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Deliberação n.º Q 009/CONSU/2016, de 11 de abril, nomeio o Professor Ailton Gomes Moreira, Doutor em Ciências de Gestão Empresarial, para em Comissão de Serviço, desempenhar as funções de Presidente da Escola de Negócios e Governança, com efeitos a 1 de julho de 2020.

Direção dos Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 6 de julho de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

ESTRADAS DE CABO VERDE

Conselho de Administração

Retificação nº 90/2020

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 81, II série, de 29 de junho de 2020 o extrato de Contrato de Trabalho do Sr. Carlos Amadeu Monteiro Tavares, efetuamos a sua retificação na parte:

Onde se lê:

“é contratado por tempo determinado”

Deve ler-se:

“é contratado por tempo indeterminado”.

do Conselho de Administração de Estradas de Cabo Verde EPE, na Praia, aos 30 de junho de 2020. — O Presidente, *Eduardo Lopes*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Assembleia Municipal

Deliberação nº 20/2020

26 de junho

A Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, reunida na sua Sessão Ordinária, no Auditório do Liceu Amílcar Cabral, Cidade de Assomada, nos dias vinte e cinco e vinte e seis do mês de junho de 2020, deliberou:

- 1- Autorizar à Câmara Municipal de Santa Catarina, ao abrigo do artigo 81º, nº2, alínea *n*) do Estatuto dos Municípios, Lei nº 134/95, de 3 de julho, a concessão de direito de superfície, a favor de Khyrn Negoce Lda, de um terreno com área de 1636m², sito-em Pracinha 13 de Janeiro- Assomada;
- 2-Aprovar a proposta de Plano Estratégico Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PEMDS), no horizonte de 2024;
- 3- Apreciar o Relatório de Atividades da Câmara Municipal referente ao Ano de 2019;
- 4- Apreciar a Conta de Gerência da Câmara Municipal, referente ao Ano Económico de 2019.

Mesa da Assembleia Municipal, aos 26 de junho de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Eurico Gonçalves da Moura*.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Extrato do despacho nº 655/2020 — De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 6 de julho de 2020:

João Pereira Martins, contratado em regime de trabalho a termo, para desempenhar as funções de apoio operacional, nível III, na Câmara Municipal de São Miguel, nos termos da alínea *d*) do nº2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, conjugado com o artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, e nºs 1 e 3 do artigo 6º e nº4, do artigo 63º do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03 – Pessoal contratado, do orçamento municipal vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas, na Praia, aos 24 de junho de 2020.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, da Câmara Municipal de São Miguel, aos 6 de julho de 2020. — O Diretor, *Filomeno Jesus Rodrigues de Pina*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 258/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, divisão e cessão de quotas, nomeação de membro de órgão social, alteração da natureza jurídica e da forma de obrigar, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada "FINISHAUS, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".....194

Extrato de publicação de sociedade n° 259/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada "NEW DYNAMICS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA".....194

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 258/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, divisão e cessão de quotas, nomeação de membro de órgão social, alteração da natureza jurídica e da forma de obrigar, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada FINISHAUS, COMERCIO DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 10.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 282122702/4808620191003.

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 10.000\$00, na modalidade de novas entradas, realizado em dinheiro.

MONTANTE APÓS O AUMENTO: 20.000\$00.

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS:

CEDENTE:

- Nome: Sérgio Monteiro Spencer.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Cidade da Praia.
- NIF: 100302041.

QUOTA DIVIDIDA: 20.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 10.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Rivanildo Alex Gomes Neves.
- Estado Civil: Casado com Cécile Corinne Pastore, no regime de comunhão de adquiridos.
- Residência: França.
- NIF: 116825901.

NOMEACÃO:

GERÊNCIA

- Nome: Rivanildo Alex Gomes Neves.
- Cargo: Gerente.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 4.º e 5.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: FINISHAUS, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS, LDA.

CAPITAL: 20.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 10.000\$00.
- Titular: Sérgio Monteiro Spencer.
- Quota: 10.000\$00.
- Titular: Rivanildo Alex Gomes Neves.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se perante terceiros mediante a assinatura dos dois sócios gerentes ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os atos.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de junho de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 259/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada NEW DYNAMICS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, com sede em Achada de Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 265422264/2130320120518.

ARTIGO ALTERADO: 3.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

OBJECTO: Actividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios; Actividades das agências de selecção e colocação de pessoal; Actividades das empresas de trabalho temporário; Outro fornecimento de recursos humanos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de julho de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.